

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Dragão do Mar		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o curso Técnico em Teatro - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e <i>Design</i> , a ser ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção para ingresso anual de uma turma com 25 (vinte e cinco) vagas, pelo Instituto Dragão do Mar, Censo Escolar nº 23273321, sediado na Rua Dragão do Mar, nº 81, Bairro Praia de Iracema, CEP: 60.060-390, nesta capital, até 31 de dezembro de 2027, e determina o cumprimento de outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Custódio Luís Silva de Almeida		
<b>SPU Nº</b> 08974219/2023	<b>PARECER Nº</b> 423/2024	<b>APROVADO EM:</b> 12/6/2024

## I – RELATÓRIO

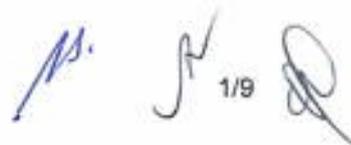
### 1 – Da solicitação

Maria Francineide de Oliveira Chaves, diretora Pedagógica do Instituto Dragão do Mar, sediado na Rua Dragão do Mar, Nº81, bairro: Praia de Iracema, CEP: 60060-390, nesta capital, mediante o Processo nº 08974219/2023, requer deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Teatro – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design. O Instituto está credenciado pelo Parecer CEE nº 331/2022, com vigência até 31/12/2027.

O Instituto Dragão do Mar é uma associação de direito privado, tem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 02.455.125/0001-31, código do Censo Escolar nº 23273321, com Código da Unidade 45610. A instituição apresentou a este CEE a seguinte documentação:

- 1) Ofício encaminhado a este CEE;
- 2) Regimento Escolar;
- 3) Documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- 4) CNPJ e demais documentos constitutivos da instituição;
- 5) Certidões Negativas e de FGTS;

FOR: GR  
REV: ----

  
1/9

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 423/2024

- 6) Alvará de Funcionamento e Laudos Técnicos correspondentes;
- 7) Plano de Curso;
- 8) Projeto Pedagógico; e
- 9) Documentos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo.

A análise do processo adotou como base os documentos incluídos no Sisprof, a Informação Final nº 17/2024, emitida em 10 de janeiro de 2024, pela assessora da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, Amália Barreto Lima Mesquita, o relatório da especialista avaliadora e os instrumentos de gestão pensados ao Sisprof.

A avaliação *in loco* foi realizada em 07 de março de 2024, de forma presencial, por Indira Guedes Guimarães, bacharela em Administração, com mestrado em Gestão de Negócios Turísticos, devidamente designada pela Portaria da Presidência deste CEE nº 62/2024, de 27 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado Série 3, Ano XVI nº 041, em 29 de fevereiro de 2024.

**2 – Do curso**

O profissional Técnico de Nível Médio em Teatro é capaz de atuar como intérprete e criador em contextos cênicos diversos, sendo apto a contribuir ativamente e de modo autoral nos processos de criação da cena e em contexto artístico educacionais. Possui competências técnicas, artísticas, coletivas e corporais para atender e propor demandas performativas variadas, sendo capaz de articular os saberes do teatro com outras áreas de conhecimentos.

Pretende-se que o aluno, ao vivenciar a composição da cena, compreenda a complexidade das práticas teatrais e esboce seu próprio perfil como criador. Assim, técnico em teatro, formado por este curso, atuará de forma polivalente, competente, ética e solidária no desempenho de suas funções, adotando uma atitude de valorização da cultura local e da multiplicidade cultural, de busca e construção contínua de saberes, interagindo com desafios e questões que as culturas contemporâneas no mundo globalizado apresentam.

No final do Curso Técnico em Teatro, atendendo às diretrizes curriculares do MEC, o aluno estará apto a:

- 1) Estudar e investigar práticas e métodos do processo de criação teatral na contemporaneidade, sem perder de vista as perspectivas históricas,

FOR: GR  
REV: ----

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 423/2024

sociais e culturais das artes cênicas locais e mundiais;

2) Atuar profissionalmente e de maneira interdisciplinar no campo das artes do palco – cenografia e figurinos, dramaturgia, direção teatral, iluminação, sonoplastia e técnicas de palco (cenotécnica);

3) Atuar abrangendo perspectivas desde o drama ao humor, do teatro infante juvenil ao adulto, do teatro brasileiro ao internacional;

4) Criar cenas, situações, personagens e figuras, com os procedimentos técnicos, estéticos e éticos que envolvem o trabalho do atuante no teatro e no audiovisual;

5) Atuar em diferentes modos da produção em artes cênicas, tais como teatros de grupo, solos, performances e musical;

6) Reconhecer os diversos campos da representação artística e da performatividade, considerando as práticas performativas identitárias, as diversidades culturais e artísticas brasileiras: ameríndias, africanas e europeias;

7) Criar e produzir pensamento crítico sobre as relações do artista com o público, dentro da esfera das produções destinadas aos espectadores infantis, juvenis e adultos;

8) Conhecer os mecanismos que envolvem o desenvolvimento artístico e cultural nas produções das artes cênicas na contemporaneidade;

9) O curso técnico em Teatro se enquadra no Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, cuja forma de acesso será concomitante e subsequente ao ensino médio, será ministrado na modalidade Presencial.

O curso prevê cinco Módulos totalizando 1200 (mil e duzentas) horas de carga horária total, sendo: 460 (quatrocentas e sessenta) horas de aulas teóricas e 740 (setecentos e quarenta) horas de aulas práticas, divididas da seguinte forma:

**Matriz Curricular do Curso Técnico em Teatro**

Disciplinas – Percurso 01 – Práticas de Atuação	C.H. Teórica	C.H. Prática
Partilhas Estéticas	-	20h
Corporeidade do Ator	20h	64h
Voz Falada	20h	20h
Voz Cantada	20h	20h
Interpretação Teatral	20h	64h
Experimento Cênico	-	130h

FOR: GR  
REV: ---

  3/9 

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 423/2024

<b>Carga horária Total Percurso 01</b>	<b>398h</b>	
<b>Disciplinas – Percurso 02 – Fundamentos da Linguagem Cênica</b>	<b>C.H. Teórica</b>	<b>C.H. Prática</b>
Iluminação Cênica	20h	20h
Sonoplastia	20h	20h
Cenografia	20h	20h
Caracterização	20h	20h
Escritura Cênica	20h	20h
<b>Carga horária Total Percurso 02</b>	<b>200h</b>	
<b>Disciplinas – Percurso 03 – Teatro, Cultura e Sociedade</b>	<b>C.H. Teórica</b>	<b>C.H. Prática</b>
Teatro e Acessibilidade	30h	-
Teatro, Ética e Direitos Humanos	30h	-
Teatro do Oprimido – T.O.	20h	-
História do Teatro Brasileiro e Cearense	40h	-
Políticas Culturais	40h	-
Aspectos da Produção Teatral I	40h	-
<b>Carga horária Total Percurso 03</b>	<b>200h</b>	
<b>Disciplinas – Percurso 04 – Poéticas e Estéticas Teatrais</b>	<b>C.H. Teórica</b>	<b>C.H. Prática</b>
Teatro de Animação	20h	20h
Referências Cênicas Afro-Brasileiras	20h	20h
Estudos da Performance	20h	20h
Estéticas da Rua	20h	20h
<b>Carga horária Total Percurso 04</b>	<b>160h</b>	
<b>Disciplinas – Percurso 05 – Poéticas da Encenação</b>	<b>C.H. Teórica</b>	<b>C.H. Prática</b>
Montagem	-	170h
Aspectos da Produção Teatral II	-	72h
<b>Carga horária Total Percurso 05</b>	<b>242h</b>	
<b>Cargas Horárias dos Módulos</b>		<b>Carga Horária</b>
Carga Horária Teórica		460h
Carga Horária Prática		740h
<b>Carga Horária Total</b>		<b>1.200h</b>

A instituição tem a previsão de ofertar uma turma, com 25 alunos, no turno noturno, iniciando às 18h e terminando às 21h10min.

**3 – Da equipe gestora**

FOR: GR  
REV: ----

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 423/2024

Responde pela direção pedagógica da Instituição Maria Francineide de Oliveira Chaves – licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Ceará e especialista em Administração Escolar; pela coordenadoria pedagógica de Teatro Ricardo Henrique Gonzaga Raulino – Licenciado em Teatro e Bacharel em Comunicação; e, por fim, pela secretaria escolar, Maria Zilma Mineiro Vieiro – Técnica em Secretaria Escolar, Registro nº AAA00423, tecnóloga em Gestão de Recursos Humanos.

Ao concluir o Curso Técnico de Teatro, o profissional deverá apresentar um conjunto de competências que o habilitarão a desempenhar as suas atividades na área.

O corpo docente é formado por onze professores; dez professores licenciados e um bacharel.

**4 – Do processo avaliativo**

Para a elaboração desta Parecer, esta relatoria tomou como referência o PPC e o relatório elaborado após a avaliação *in loco* pela avaliadora especialista, Indira Guedes Guimarães. A visita foi realizada em 07 de março de 2024, a fim de indicar as condições de oferta do Curso em análise.

A designação da avaliadora ocorreu por ato administrativo da Presidência deste Conselho, mediante a Portaria nº 062, de 27 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 29 de fevereiro de 2024 para proceder à verificação prévia no Instituto Dragão do Mar.

Destacamos os comentários da avaliadora quanto às três dimensões abordadas na avaliação.

**a) Dimensão 1 – Organização Didático-pedagógica**

A avaliadora atribuiu a média 3,83 para a dimensão, sobre a qual destacamos os seguintes comentários pertinentes aos critérios abordados:

1) O curso se apresenta bem planejado, deixando um pouco a desejar somente na estrutura de biblioteca física ou acesso online (biblioteca virtual) para os alunos. Observando-se que o corpo diretor busca uma forma de melhorar tal deficiência via parceria com a Biblioteca Pública do Ceará - BECE;

2) O alinhamento entre direção e corpo pedagógico além da interdisciplinaridade entre os cursos (observado nos já existentes e com a equipe que está trabalhando para o reconhecimento deste) é excelente;

FOR: GR  
REV: ---



5/9

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 423/2024

3) Sugerimos ver com o Instituto Dragão do Mar celebre parceria para que os alunos possam ter acesso à biblioteca online do estado do Ceará. Seria interessante dar suporte com alguns livros específicos para a biblioteca local que ainda é muito limitada.

Assim, o único quesito que não alcançou a nota máxima foi o 1.4 – Material Didático, o qual foi atribuído a nota 2. Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou não se aplicam a situação da instituição.

**b) Dimensão 2 – Professores, Técnicos e Secretário (a) Escolar** A avaliadora atribui a média 3,50 para a dimensão, sobre a qual destacamos os comentários pertinentes aos critérios abordados ao longo da dimensão:

1) A instituição possui professores com formação comprovada e aptos a exercerem sua atividade no ensino profissional, contudo foi constatado que a maioria dos professores assume até quatro disciplinas, excedendo o número ideal, inferior a três disciplinas;

2) O coordenador do curso não é da área, nem tem formação em Pedagogia, mas apresenta bastante experiência nesta função advinda de outros cursos. A quantidade de horas é suficiente para o trabalho que desempenha;

3) Observou-se nesta dimensão que o Coordenador Pedagógico é compartilhado com outras gestões de cursos.

Assim, a avaliadora atribuiu nota 2 ao item: 2.4 – Coordenador de Curso e nota 3 ao item: 2.1 – Professores, Técnicos e Secretário (a) Escolar.

Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou não se NSA, pois não se aplicam à situação da instituição.

**c) Dimensão 3 – Infraestrutura**

A avaliadora atribuiu a média 3,42 para a dimensão, sobre a qual destacamos os seguintes comentários pertinentes aos critérios abordados ao longo da dimensão:

1) Quanto à estrutura, a escola se apresenta o prédio em bom estado, contudo foi ressaltada a ausência de piso tátil em quase todos os espaços avaliados; e

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 423/2024

2) Quanto ao contexto da biblioteca, o ambiente de estudo é deficiente e o número de livros, insuficiente em relação à matrícula. A instituição busca melhorar esse indicador, disponibilizando o acesso aos alunos à ABECE pela própria estrutura do Centro Cultural Bom Jardim (CCBJ). Foi sugerido que tentassem conseguir via Estado do Ceará acesso às bibliotecas virtuais tanto da ABECE como da UECE.

Assim, a avaliadora atribuiu nota 2 ao item: 3.4 – Estrutura Física e nota 3 aos itens: 3.1 – Infraestrutura e 3.5 – Biblioteca – Acervos. Aos demais quesitos, foram atribuídas a nota máxima ou não se aplica à situação da instituição.

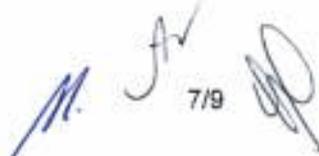
Médias das Dimensões	Média obtida	Peso	Total
<b>Dimensão 1</b> (Organização Didático-Pedagógica)	3,83	<b>3</b>	11,49
<b>Dimensão 2</b> (Professores, Técnicos e Secretário(a) Escolar)	3,50	<b>4</b>	14
<b>Dimensão 3</b> (Infraestrutura)	3,42	<b>3</b>	10,26
<b>Total</b>			35,75
<b>Conceito do Curso</b> (total de pontos com os pesos + 10)			3,57
<b>Conceito da Instituição* = 4 (quatro)</b>			

Esclarece-se que no cálculo utilizado para obtenção do conceito da instituição (CI) consideraram-se os pesos atribuídos às dimensões do instrumento de avaliação, com as notas atribuídas pela especialista avaliadora de 1 a 4, em crescente, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, no que foi obtida pelo total de pontos com os pesos + 10. Portanto, obteve-se um CI igual a 4 (numa conversão, arredondamento, do resultado originalmente contínuo 3,57) no que indica uma qualidade satisfatória da instituição.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria da CEDUP/CEE.

FOR: GR  
REV: ---



7/9

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 423/2024

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende aos princípios e finalidades da educação nacional de acordo com a LDB nº 9.394/1996, o Decreto nº 5.154/2004, alterado pelo Decreto nº 8.268/2014, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, a Resolução CEC nº 395/2005, a Resolução CEE nº 466/2018 e Resolução CEE nº 485/2020.

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, considerando que a Instituição atendeu aos requisitos legais e normativos, além do contido na informação da assessora técnica do Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE e no relatório da especialista/avaliadora, o voto é favorável no sentido de que seja concedido o reconhecimento do Curso Técnico em Teatro, a ser ofertado pelo Instituto Dragão do Mar, Censo Escolar nº 23273321, sediado na Rua Dragão do Mar, nº 81, bairro: Praia de Iracema, CEP: 60060-390, nesta capital, até 31 de dezembro de 2027, e determina o cumprimento de outras providências.

1. Acervo da biblioteca: atentar para as sugestões de melhorar o acervo da biblioteca, tanto de forma física quanto do acervo digital, da parte geral e específica;

2. Acessibilidade: embora contemple adaptação por meio de rampas, portas adequadas e banheiros feminino e masculino para cadeirantes, recomenda-se a melhoria e a padronização conforme as Normas de Acessibilidade NBR 9050 da ABNT, instalando piso tátil para contemplar a acessibilidade da pessoa com deficiência visual; e

3. Formação contínua e continuada dos professores orientada pela Resolução CNE/CP nº 1/2021 (homologada em 05/05/2022), que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação), contextualizada na prática pedagógica dos profissionais.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (Mec) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o status do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme as Resoluções CEE nºs 466/2018 e

FOR: GR  
REV: —

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 423/2024

485/2020 e registrar no verso do diploma o número do Parecer que credenciou essa Instituição e deste que reconhece o Curso em Teatro, ambos com data de validade e de publicação no DOE.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2024.



**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**  
Relator



**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente da Cesp



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

